



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 36 – Pirai, 26 de Agosto de 2026 – Nº3222

**LEI Nº 1.957,
DE 24 DE AGOSTO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no art.128, § 2º e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Pirai, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – metas fiscais;

VIII- as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2027

Art. 2º- As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, especificadas de acordo com os macros objetivos da Administração serão as estabelecidas e detalhadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027,o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º -As categorias de programação de que trata o art.167,VI da Constituição Federal, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 4º- O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei nº287 de 23 de maio de 1991 e Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no art. 22 e seus incisos e parágrafo único, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município,
- por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – do resumo da Despesa por categoria econômica, grupos de Despesa e Modalidade de Aplicação;
- IV – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- V – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XIX – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, da Portaria Interministerial da STN nº. 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa que será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, os seguintes níveis de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

- pessoal e encargos sociais;
- juros e encargos da dívida;
- outras despesas correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- investimentos;
- inversões financeiras;
- amortização e refinanciamento da dívida;
- outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de PIRAI, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social, a transparência e o equilíbrio entre as receitas e despesas na execução do orçamento, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações de adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa.

§ 1º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

§ 2º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no artigo 17 da Lei Complementar 101/2000 da Responsabilidade Fiscal, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso VI do art.167 da Constituição Federal.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III– estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para a promoção da saúde e o associativismo municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, subvenções e contribuições prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de

interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias dos órgãos mencionados no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – fica destinado até 50% (cinquenta por cento) do valor da reserva de contingência para atender despesas não orçadas ou orçadas a menor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzi-las:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita as necessidades emergenciais do município.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - No projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária e de contribuições, a nível municipal, estadual e federal, resultante de isenção, cancelamento, correção, instituição, incentivo, anistia e regulamentação com o objetivo de compatibilizar o tributo com as diretrizes da política econômica e a legislação que lhe seja pertinente.

Art. 28 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao Crédito Tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 30 - Os Anexos de Metas Fiscais de Receitas e Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública e dos Riscos Fiscais para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 serão composto pelos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo das Metas Anuais;

II – Demonstrativos da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Público;

V – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias De Caráter continuado;

IX – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite no art. 75, II, da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação,no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)												R\$ 1,00
Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	402.248.975	382.002.826	34,296	109,12	418.338.934	382.002.825	35,667	109,12	435.072.492	382.002.826	37,094	109,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	347.572.561	330.078.406	29,634	94,28	361.475.463	330.078.406	30,819	94,28	375.934.482	330.078.406	32,052	94,28
Receitas Primárias Correntes	342.624.861	325.379.736	29,212	92,94	356.329.855	325.379.736	30,380	92,94	370.583.049	325.379.736	31,596	92,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	49.690.211	47.189.185	4,236	13,48	51.677.820	47.189.185	4,406	13,48	53.744.933	47.189.185	4,582	13,48
Contribuições	1.961.602	1.862.870	0,167	0,53	2.040.066	1.862.870	0,173	0,53	2.121.668	1.862.870	0,180	0,53
Transferências Correntes	288.543.592	274.020.505	24,601	78,27	300.085.335	274.020.505	25,585	78,27	312.088.749	274.020.505	26,608	78,27
Demais Receitas Primárias Correntes	2.429.456	2.307.176	0,207	0,66	2.526.634	2.307.176	0,215	0,66	2.627.700	2.307.176	0,224	0,66
Receitas Primárias de Capital	4.947.700	4.698.671	0,421	1,34	5.145.608	4.698.671	0,438	1,34	5.351.433	4.698.671	0,456	1,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	333.474.811	316.690.229	28,432	90,46	346.813.803	316.690.228	29,569	90,46	360.686.355	316.690.228	30,752	90,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	482.821.602	458.520.039	41,165	130,97	502.134.466	458.520.039	42,812	130,97	522.219.844	458.520.039	44,524	130,97
Despesas Primárias Correntes	462.613.258	439.328.830	39,442	125,49	481.117.788	439.328.830	41,020	125,49	500.362.500	439.328.830	42,661	125,49
Pessoal e Encargos Sociais	316.063.179	300.154.965	26,947	85,74	328.705.706	300.154.965	28,025	85,74	341.853.934	300.154.965	29,146	85,74
Outras Despesas Correntes	146.550.080	139.173.865	12,494	39,75	152.412.083	139.173.865	12,994	39,75	158.508.566	139.173.865	13,514	39,75
Despesas Primárias de Capital	12.484.472	11.856.099	1,064	3,39	12.983.851	11.856.099	1,107	3,39	13.503.205	11.856.099	1,151	3,39
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.723.871	7.335.111	0,658	2,10	8.032.826	7.335.111	0,684	2,10	8.354.139	7.335.111	0,712	2,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	501.993.841	476.727.295	42,800	136,17	522.073.595	476.727.295	44,512	136,17	542.956.539	476.727.295	46,292	136,17
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.863.517	45.454.432	4,080	12,98	49.778.058	45.454.432	4,244	12,98	51.769.180	45.454.432	4,413	12,98
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	30.042.451	28.530.342	2,561	8,15	31.244.149	28.530.342	2,663	8,15	32.493.914	28.530.342	2,770	8,15
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.684.213	4.448.446	0,399	1,27	4.871.582	4.448.446	0,415	1,27	5.066.445	4.448.446	0,431	1,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I - II)	-135.249.041	-128.441.634	-11,531	-36,69	-140.659.002	-128.441.634	-11,992	-36,69	-146.285.362	-128.441.634	-12,472	-36,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III - IV)	43.179.304	41.005.986	3,681	11,71	44.906.476	41.005.986	3,828	11,71	46.702.735	41.005.986	3,981	11,71

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)												R\$ 1,00
Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	7.013.116	6.660.129	0,597	1,90	7.293.640	6.660.129	0,621	1,90	7.585.386	6.660.129	0,646	1,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	727.386	690.775	0,062	0,20	756.482	690.775	0,064	0,20	786.741	690.775	0,067	0,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	-69.445.194	-65.949.852	-5,920	-18,84	-72.223.002	-65.949.852	-6,157	-18,84	-75.111.922	-65.949.852	-6,404	-18,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-279.773	-265.691	-0,023	-0,08	-290.964	-265.691	-0,024	-0,08	-302.602	-265.691	-0,025	-0,08

Fonte: Banco Central do Brasil - BCB
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	300.398.393	25,612	85,62	394.618.817	33,646	112,47	94.220.424	31,37
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	308.794.219	26,328	88,01	391.072.116	33,343	111,46	82.277.898	26,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	300.398.393	25,612	85,62	357.835.126	30,509	101,99	57.436.733	19,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	299.602.919	25,544	85,39	313.567.053	26,735	89,37	13.964.134	4,66
Receita Total (COM FONTES RPPS)	325.398.393	27,744	92,74	438.091.418	37,352	124,86	112.693.025	34,63
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	319.840.672	27,270	91,16	403.306.027	34,386	114,95	83.465.355	26,10
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	325.399.393	27,744	92,74	434.544.715	37,050	123,85	109.145.322	33,54
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	324.602.919	27,676	92,52	357.039.651	30,442	101,76	32.436.732	9,99
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I - II)	9.191.300	0,784	2,62	77.505.064	6,608	22,09	68.313.764	743,24
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III - IV)	-4.762.247	-0,406	-1,36	46.266.375	3,945	13,19	51.028.623	-1071,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.298.210	0,196	0,66	1.352.736	0,115	0,39	-945.474	-41,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-42.316.256	-3,608	-12,06	-66.569.396	-5,676	-18,97	-24.253.140	57,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-254.915	-0,022	-0,07	-945.473	-0,081	-0,27	-690.558	270,90

FONTE: Banco Central do Brasil - BCB
 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	321.470.969	394.618.817	22,75	415.533.615	5,30	501.993.841	20,81	522.073.595	4,00	542.956.539	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	263.784.830	391.072.116	48,25	411.798.939	5,30	342.624.861	-16,80	356.329.855	4,00	370.583.049	4,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	291.739.141	357.835.126	22,66	376.800.388	5,30	333.474.811	-11,50	346.813.803	4,00	360.686.355	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	291.738.047	313.567.053	7,48	330.186.107	5,30	462.613.258	40,11	481.117.788	4,00	500.362.500	4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	349.366.549	438.091.417	25,40	461.310.262	5,30	402.248.975	-12,80	418.338.934	4,00	435.072.492	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	308.642.499	403.306.027	30,67	424.681.246	5,30	47.863.517	-88,73	49.778.058	4,00	51.769.180	4,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	307.000.142	434.544.715	41,55	457.575.585	5,30	30.042.451	-93,44	31.244.149	4,00	32.493.914	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	323.502.680	357.039.651	10,37	375.962.753	5,30	4.684.213	-98,76	4.871.582	4,00	5.066.445	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I - II)	-27.953.217	77.505.064	-377,27	81.612.832	5,30	-135.249.041	-265,72	-140.659.002	4,00	-146.285.362	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III - IV)	-14.860.181	46.266.375	-411,34	48.718.493	5,30	43.179.304	-11,37	44.906.476	4,00	46.702.735	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-22.053.859	-66.569.396	201,85	-70.097.574	5,30	-69.445.194	-0,93	-72.223.002	4,00	-75.111.922	4,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.946.141	1.352.736	-54,09	945.473	-30,11	0	-100,00	0		0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-27.953.217	-945.473	-96,62	-795.473	-15,87	-279.773	-64,83	-290.964	4,00	-302.602	4,00

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	352.929.411	415.533.615	17,74	415.533.615	0,00	476.727.295	14,73	476.727.295	0,00	476.727.295	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	289.598.233	411.798.939	42,20	411.798.939	0,00	325.379.736	-20,99	325.379.736	0,00	325.379.736	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	320.288.092	376.800.388	17,64	376.800.388	0,00	316.690.229	-15,95	316.690.229	0,00	316.690.229	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	320.286.890	330.186.107	3,09	330.186.107	0,00	439.328.830	33,05	439.328.830	0,00	439.328.830	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	383.554.790	461.310.262	20,27	461.310.262	0,00	382.002.826	-17,19	382.002.826	0,00	382.002.826	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	338.845.575	424.681.246	25,33	424.681.246	0,00	45.454.432	-89,30	45.454.432	0,00	45.454.432	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	337.042.500	457.575.585	35,76	457.575.585	0,00	28.530.342	-93,77	28.530.342	0,00	28.530.342	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	355.159.941	375.962.753	5,86	375.962.753	0,00	4.448.446	-98,82	4.448.446	0,00	4.448.446	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I - II)	-30.688.657	81.612.832	-365,94	81.612.832	0,00	-128.441.634	-257,38	-128.441.634	0,00	-128.441.634	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III - IV)	-16.314.366	48.718.493	-398,62	48.718.493	0,00	41.005.986	-15,83	41.005.986	0,00	41.005.986	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-24.212.001	-70.097.574	189,52	-70.097.574	0,00	-65.949.852	-5,92	-65.949.852	0,00	-65.949.852	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.234.444	1.424.431	-55,96	945.473	-33,63	0	-100,00	0		0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-30.688.657	-995.584	-96,76	-795.473	-20,10	-265.691	-66,60	-265.691	0,00	-265.691	0,00

FONTE: Boletim Focus - BCB

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	14.736.264	4,12	14.736.264	4,80	14.736.264	4,86
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	342.931.402	95,88	292.163.672	95,20	288.504.788	95,14
TOTAL	357.667.666	100,00	306.899.936	100,00	303.241.053	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	8.343.243	100,00	8.674.765	100,00	7.902.683	100,00
TOTAL	8.343.243	100,00	8.674.765	100,00	7.902.683	100,00

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL 2025.

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, & 2º inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.625,40	0,00	690.700,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	690.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.625,40	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	132.580,00	276.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	132.580,00	276.700,00
Investimentos	0,00	132.580,00	276.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	294.045,40	281.420,00	414.000,00

FONTE: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2025.



Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ milhares

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.309.321	37.558.525	57.442.091
RECEITAS CORRENTES	49.309.321	37.558.525	57.442.091
Receitas de Contribuições dos Segurados	10.746.485	9.950.441	12.121.407
Pessoal Civil	10.746.485	9.950.441	12.121.407
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	112.504
Receita Patrimonial	38.384.096	23.946.520	43.514.965
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	178.739	3.661.565	1.693.216
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	178.701	3.661.565	1.693.216
Demais receitas Correntes	38	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.474.059	15.751.996	19.481.831
RECEITAS CORRENTES	14.474.059	15.751.996	19.481.831
Receita de Contribuições	14.474.059	15.751.996	19.481.831
Patronal	10.759.357	9.841.483	12.010.560
Pessoal Civil	10.759.357	9.841.483	12.010.560
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	3.714.702	5.910.512	7.471.272
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	63.783.380	53.310.520	76.923.923

DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	28.068.037	30.256.065	36.778.326
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	28.068.037	30.256.065	36.778.326
Pessoal Civil	28.072.802	29.363.626	34.745.389
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	-4.765	892.439	2.032.937
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	857.097	2.026.124
Demais Despesas Previdenciárias	-4.765	35.342	6.812
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.952.535	1.854.464	1.652.465
ADMINISTRAÇÃO	1.952.535	1.854.464	1.652.465
Despesas Correntes	1.606.531	1.854.464	1.652.465
Despesas de Capital	346.004	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	30.020.572	32.110.529	38.430.791
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	33.762.808	21.199.991	38.493.132

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	50.694.910,66	47.988.627,31	2.706.283,35	348.759.519,30
2027	53.874.228,43	49.899.195,73	3.975.032,70	352.734.552,00
2028	57.155.785,71	51.325.167,76	5.830.617,95	358.565.169,95
2029	59.880.741,81	53.983.896,67	5.896.845,14	364.462.015,09
2030	62.773.854,80	55.712.533,75	7.061.321,05	371.523.336,14
2031	65.175.946,64	58.217.152,52	6.958.794,12	378.482.130,26
2032	67.692.122,96	59.985.252,22	7.706.870,74	386.189.001,00
2033	69.988.840,35	61.788.021,76	8.200.818,59	394.389.819,59
2034	71.599.178,58	64.212.191,60	7.386.986,98	401.776.806,57
2035	72.622.933,89	67.108.424,42	5.514.509,47	407.291.316,04
2036	74.088.256,68	68.646.227,13	5.442.029,55	412.733.345,59
2037	75.511.779,65	69.872.421,80	5.639.357,85	418.372.703,44
2038	76.618.968,74	71.091.425,45	5.527.543,29	423.900.246,73
2039	77.167.329,86	72.584.951,82	4.582.378,04	428.482.624,77
2040	77.910.955,29	73.495.138,81	4.415.816,48	432.898.441,25
2041	79.097.157,09	73.684.213,08	5.412.944,01	438.311.385,26
2042	79.627.118,51	74.325.766,87	5.301.351,64	443.612.736,90
2043	79.115.819,40	75.618.753,39	3.497.066,01	447.109.802,91
2044	78.285.286,07	75.791.887,13	2.493.398,94	449.603.201,85
2045	76.907.761,61	76.164.235,34	743.526,27	450.346.728,12
2046	75.723.160,14	76.036.609,27	-313.449,13	450.033.278,99
2047	44.561.258,21	75.348.450,32	-30.787.192,11	419.246.086,88

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA 2025 A 2099

Nota:

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2048	41.061.690,48	75.037.365,05	-33.975.674,57	385.270.412,31
2049	37.800.078,93	74.240.581,75	-36.440.502,82	348.829.909,49
2050	34.583.795,37	73.169.247,26	-38.585.451,89	310.244.457,60
2051	30.825.402,39	72.253.125,17	-41.427.722,78	268.816.734,82
2052	27.250.867,31	70.984.301,23	-43.733.433,92	225.083.300,90
2053	23.420.858,97	69.691.592,17	-46.270.733,20	178.812.567,70
2054	19.706.819,80	68.146.311,70	-48.439.491,90	130.373.075,80
2055	16.119.554,03	66.377.079,16	-50.257.525,13	80.115.550,67
2056	12.148.737,63	64.714.052,60	-52.565.314,97	27.550.235,70
2057	8.206.946,58	62.904.003,57	-54.697.056,99	-27.146.821,29
2058	6.287.692,47	60.925.840,11	-54.638.147,64	-81.784.968,93
2059	5.727.060,62	58.750.664,32	-53.023.603,70	-134.808.572,63
2060	4.966.568,91	56.666.292,46	-51.699.723,55	-186.508.296,18
2061	4.398.090,02	54.469.834,14	-50.071.744,12	-236.580.040,30
2062	3.791.616,86	52.289.500,50	-48.497.883,64	-285.077.923,94
2063	3.488.035,07	49.961.022,74	-46.472.987,67	-331.550.911,61
2064	3.112.552,04	47.677.416,58	-44.564.864,54	-376.115.776,15
2065	2.704.674,70	45.420.233,52	-42.715.558,82	-418.831.334,97
2066	2.507.209,91	43.080.409,34	-40.573.199,43	-459.404.534,40
2067	2.217.113,88	40.803.542,50	-38.586.428,62	-497.990.963,02
2068	2.101.026,17	38.475.165,57	-36.374.139,40	-534.365.102,42
2069	1.986.171,19	36.179.790,29	-34.193.619,10	-568.558.721,52

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA 2025 A 2099

Nota:

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2070	1.776.575,85	33.963.511,28	-32.186.935,43	-600.745.656,95
2071	1.614.714,55	31.771.169,13	-30.156.454,58	-630.902.111,53
2072	1.504.304,38	29.608.219,55	-28.103.915,17	-659.006.026,70
2073	1.396.742,62	27.501.379,11	-26.104.636,49	-685.110.663,19
2074	1.292.319,31	25.456.282,48	-24.163.963,17	-709.274.626,36
2075	1.191.326,99	23.477.680,50	-22.286.353,51	-731.560.979,87
2076	1.094.081,06	21.570.308,29	-20.476.227,23	-752.037.207,10
2077	1.000.823,47	19.738.756,05	-18.737.932,58	-770.775.139,68
2078	911.745,33	17.986.810,93	-17.075.065,60	-787.850.205,28
2079	826.994,75	16.317.820,29	-15.490.825,54	-803.341.030,82
2080	746.639,73	14.734.219,37	-13.987.579,64	-817.328.610,46
2081	670.741,56	13.238.168,90	-12.567.427,34	-829.896.037,80
2082	599.394,52	11.832.218,15	-11.232.823,63	-841.128.861,43
2083	532.724,01	10.518.787,73	-9.986.063,72	-851.114.925,15
2084	470.830,60	9.299.622,99	-8.828.792,39	-859.943.717,54
2085	413.755,91	8.175.348,33	-7.761.592,42	-867.705.309,96
2086	361.480,93	7.145.550,95	-6.784.070,02	-874.489.379,98
2087	313.914,81	6.208.523,33	-5.894.608,52	-880.383.988,50
2088	270.909,13	5.361.220,29	-5.090.311,16	-885.474.299,66
2089	232.285,16	4.599.967,95	-4.367.682,79	-889.841.982,45
2090	197.840,37	3.920.609,35	-3.722.768,98	-893.564.751,43
2091	167.333,09	3.318.251,00	-3.150.917,91	-896.715.669,34

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA 2025 A 2099
Nota:

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2092	140.506,26	2.787.780,53	-2.647.274,27	-899.362.943,61
2093	117.096,42	2.324.157,33	-2.207.060,91	-901.570.004,52
2094	96.816,24	1.922.145,12	-1.825.328,88	-903.395.333,40
2095	79.355,77	1.576.032,76	-1.496.676,99	-904.892.010,39
2096	64.412,99	1.279.987,93	-1.215.574,94	-906.107.585,33
2097	51.718,09	1.028.669,74	-976.951,65	-907.084.536,98
2098	41.019,94	817.068,20	-776.048,26	-907.860.585,24
2099	32.104,57	640.870,26	-608.765,69	-908.469.350,93
2100	24.776,73	496.115,71	-471.338,98	-908.940.689,91

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA 2025 A 2099

Nota:

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU/TLL/TCL/TLP/TCV/THE/CIP	ISENÇÕES FISCAIS	ECONÔMICO	2.141.092	2.226.736	2.315.805	REDUÇÃO DE DESPESAS
TOTAL			2.141.092	2.226.736	2.315.805	-
FONTE: CADASTRO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.						

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	Nada a declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	Nada a declarar
Redução Permanente de Despesa (II)	Nada a declarar
Margem Bruta (III) = (I + II)	Nada a declarar
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	Nada a declarar
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	Nada a declarar

FONTE: .

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000	Demandas Judiciais	2.000.000
DEMANDAS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE COMO RÉU	2.000.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	2.000.000
Dívida em Processo de Reconhecimento		Dívida em Processo de Reconhecimento	
NADA A DECLARAR		NADA A DECLARAR	
Avais e Garantias Concedidas		Avais e Garantias Concedidas	
NADA A DECLARAR		NADA A DECLARAR	
Assunção de Passivos		Assunção de Passivos	
NADA A DECLARAR		NADA A DECLARAR	
Assistências Diversas		Assistências Diversas	
NADA A DECLARAR		NADA A DECLARAR	
Outros Passivos Contingentes	100.000	Outros Passivos Contingentes	100.000
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	100.000	DIMINUIÇÃO DE DESPESAS	100.000
SUBTOTAL	2.100.000	SUBTOTAL	2.100.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000	Frustração de Arrecadação	1.000.000
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	1.000.000	DIMINUIÇÃO DE DESPESAS	1.000.000
Restituição de Tributos a Maior		Restituição de Tributos a Maior	
NADA A DECLARAR		NADA A DECLARAR	
Discrepância de Projeções		Discrepância de Projeções	
NADA A DECLARAR		NADA A DECLARAR	
Outros Riscos Fiscais		Outros Riscos Fiscais	
NADA A DECLARAR		NADA A DECLARAR	
SUBTOTAL	1.000.000	SUBTOTAL	1.000.000
TOTAL	3.100.000	TOTAL	3.100.000

Fonte: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.

